

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilmo Sr(a) pregoeiro(a) Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Ref. Pregão Eletrônico N.º 06/2023

Fernandes & Filho Ltda, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Areolino de Abreu, 1880 B, Bairro Centro, inscrita no CNPH/MF sob o nº 07.128.744/0001-35, vem, por seus representantes legais, apresentar recurso à Licitante Metodo Comunicações e Comercio Ltda, sob o CNPJ nº 65.295.172/0001-85.

O presente recurso administrativo tem por finalidade a reforma da decisão, que declarou classificado a Empresa Metodo Comunicações e Comercio Ltda, no Pregão Eletrônico nº 06/2023, e na sequência, habilitou e aceitou Proposta Comercial desta, por não atender a todos os requisitos presentes no Edital e Termo de Referência deste.

O Sr. Pregoeiro solicitou esclarecimento pois "Não ficou claro para a equipe de contratação em qual data center Tier 3 será instalado o PABX Virtual, se é no data center do próprio fabricante da solução ou em Datacenter de terceiros"

Após isto, a licitante Metodo informa que, o Data Center Tier 3 é de terceiros e encaminha uma série de documentos. Todavia, não há comprovação em nenhum momento de que o licitante utilizará Data Center com certificação Tier 3, não consta nos documentos sequer qual provedor será utilizado em sua contratação, tampouco a certificação emitida pelo órgão expedidor.

Registramos ainda nosso recurso com base nas clausulas a seguir, presentes no Edital e Termo de Referência:

1º

Clausula 6.42.1.3.2: Todo tráfego telefônico, chamadas locais e longa distância nacional, caso existam, tanto para fixo como para móvel, deve ser encaminhado através da rede STFC da contratada, seguindo a regulamentação vigente da Anatel.

Clausula 6.12: CONTRATADA deverá providenciar a migração dos números telefônicos existentes NO TJPI de no mínimo de toda A CIDADE DE TERESINA E REGIÃO METROPOLITANA.

A Licitante em questão não pode realizar portabilidade no município de Teresina, tampouco nos demais municípios. Sendo que, na cidade de Teresina não são habilitados para realizar portabilidade nem fornecer numeração própria. Isso porque a licitante não possui rede própria STFC no Estado do Piauí, não possui contratação de prefixos fixos junto a Anatel, tampouco código EOT (Empresa Operadora de Telecomunicações) válido para o Setor 12 (Região do Piauí) do PGO da Anatel.

Dessa forma, seria realizado a subcontratação do serviço contratado, vedado na clausula 11.21.2, que informa que não pode ser subcontratado o objeto principal da licitação.

2º

Clausula 10.7: O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

Clausula 11.21: São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.21.2. A subcontratação total do objeto deste Contrato. E sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços de suporte técnico com responsabilidade total do contratado e os profissionais treinados e capacitados segundos perfis e qualificações necessários.

Entende-se que, não possuir rede própria, irá utilizar de rede de terceiros para completamento de chamadas e para receber as chamadas. A mesma seria obrigada a fazer a subcontratação total do serviço STFC, vedado na clausula 11.21.2, ficando impossibilitada de garantir a plena funcionalidade e sobrevivência do serviço STFC, não tendo a mesma essa plena garantia, não teria como passar ao órgão de forma legítima.

Ante o exposto, a Recorrente requer que seja devidamente processado o presente Recurso Administrativo e, por conseguinte, que o I. Pregoeiro do TJPI se digne a reformar a decisão que declarou habilitada no certame, a Empresa Metodo Comunicações e Comercio Ltda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina/PI, 29 de março de 2023.

Voltar **Fechar**